



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Cláudia Barroso Pinho Alexandre		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, referentes à complementação do ensino médio no Brasil os feitos por Nathália Alexandre Moita Vasconcelos na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 07317985-0</b>	<b>PARECER Nº: 0763/2007</b>	<b>APROVADO: 20.11.2007</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Cláudia Barroso Pinho Alexandre, responsável por Nathália Alexandre Moita Vasconcelos solicita deste Conselho, no presente processo protocolado sob o nº 07317985-0, a homologação como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos pela aluna na Britton – Macon Área, em Britton, Estado de Michigan nos Estados Unidos da América do Norte, complementando os do Colégio Espaço Aberto, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre do 2º do ensino médio, respectivamente, nos anos 2006 e 2007.

Anexa o histórico escolar e o Certificado de conclusão pelo cumprimento da 12ª série dos Estados Unidos traduzidos por tradutor público juramentado e visados pelo Consulado-Geral do Brasil em Chicago. Anexa, a documentação da escola brasileiro, Colégio Espaço Aberto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação".

### III – VOTO DO RELATOR

Uma vez, cumpridos os requisitos supracitados para concessão de que é solicitado, somos pela homologação dos estudos feitos pela aluna na escola estrangeira, como complementação do ensino médio no Brasil e, por isso, consideramos como concluído o ensino médio no País.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0763/2007

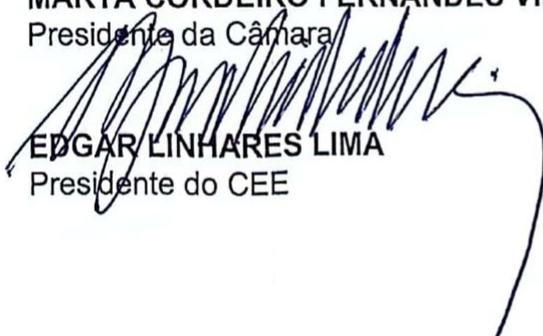
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

  
**JORGEITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

*mcv*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE